



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 172
TERÇA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Página 5578

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 967/2009 de 8 de Setembro de 2009

A Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, pessoa colectiva de direito privado n.º 512078424 com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 7, Edifício Polivalente, freguesia de Santo António, concelho de Ponta Delgada, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, criada em 2003 e que tem por objecto o desenvolvimento integrado das freguesias da costa norte do concelho de Ponta Delgada e em especial a promoção de acções nas áreas social, cultural, desportiva, económica, juvenil, educativa e ambiental.

Desenvolve, pois, sem fins lucrativos, a sua intervenção em áreas de relevo social, acções junto dos jovens das freguesias dos Fenais da Luz, S. Vicente, Capelas, Santo António, Santa Bárbara, Remédios, Ajuda da Bretanha e Pilar da Bretanha no Conselho de Ponta Delgada.

Para o efeito conta com quatro valências:

- a) CDIJ — Centro de Inclusão Juvenil Novos Rumos, cuja intervenção está centrada na vila das Capelas, com jovens oriundos dos Fenais da Luz, S. Vicente, Capelas e Santo António, abrangendo cerca de 20 jovens, no ano de 2008.
- b) CAFPE — Centro de Aconselhamento Familiar e Promoção da Empregabilidade, que no âmbito do trabalho com jovens, desenvolve actividades em 4 espaços dedicados exclusivamente aos jovens, ao abrigo do projecto “Mais Jovem”, em parceria com a Direcção Regional da Juventude, nas freguesias de Santa Bárbara, Remédios, Ajuda da Bretanha e Pilar da Bretanha, abrangendo um total de 80 jovens, entre os 10 e os 16 anos, nas actividades regulares, no ano de 2008.
- c) CEAC — Centro de Educação Ambiental e Ciência – sediado na freguesia de Santo António, tem desenvolvido centenas de actividades de cariz ambiental e científico que contaram com 441 presenças de jovens entre os 10 e os 18 anos, de toda a ilha de S. Miguel, no ano de 2008.
- d) ETIC — Espaços de Tecnologias de Informação e Comunicação — conta com cinco espaços TIC nas freguesias dos Fenais da Luz, São Vicente Ferreira, Santo António, Santa Bárbara, Ajuda da Bretanha e Pilar da Bretanha, com uma participação regular nas actividades de 120 jovens, dos 12 aos 22 anos, em 2008.

Considerando o Relatório de Actividades de 2008 e Plano de actividades para 2009;

Considerando a credibilidade, o sucesso e o empenhamento do trabalho realizado no âmbito das várias valências da associação durante o ano de 2008 e desde a sua criação;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os objectivos da associação para cada uma das valências estão intimamente ligadas a acções, actividades e programas com jovens e para jovens durante o ano de 2009;

Considerando a adequação das acções aos objectivos que a associação se propõe desenvolver para o ano corrente;

Considerando que, nos termos do disposto na sub-álínea *iii*), da alínea *b*), do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, são Associações equiparadas a associações juvenis para efeitos daquele diploma, entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem actividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude;

Considerando o requerimento da Associação supra mencionada tendo em vista esta equiparação com o n.º ENT-GSRP-2009-1278, bem como a informação final do processo administrativo instruído no Gabinete do Secretário Regional da Presidência no que se refere a este requerimento.

Assim, por estes fundamentos e ao abrigo do disposto na parte final da sub-álínea *iii*), da alínea *b*), do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho e tendo em conta o disposto na alínea *c*), do n.º 7, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, declaro a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, pessoa colectiva de direito privado n.º 512078424 com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 7, Edifício Polivalente, freguesia de Santo António, concelho de Ponta Delgada, Associação equiparadas a associações juvenis, para efeitos daquele diploma, durante o ano de 2009.

29 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 668/2009 de 8 de Setembro de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo I do Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas em Portugal e no Estrangeiro”, transferir a quantia de 3.703€ (três mil setecentos e três euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/012/2009 – Mafalda Sofia Bastos Raposo	1.089€
M3.2.1/I/025/2009 – Paulo Custódio Pires Antunes	1.197€

**JORNAL OFICIAL**

M3.2.1/I/044/2009 – Rose Emília Macedo de Queiroz

1.417€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

31 de Agosto de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL**Regulamento n.º 21/2009 de 8 de Setembro de 2009**

Por despacho do Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 03 de Julho de 2009:

Foi homologado o Regulamento Interno do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, cujo teor se publicita na íntegra.

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL**DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Artigo 1.º****Objecto e âmbito da aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento, de atendimento ao público e os horários de trabalho do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, abreviadamente designado por SDASM.

2. O regime instituído no presente Regulamento aplica-se aos funcionários, agentes e trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, a exercer funções no SDASM, qualquer que seja a natureza das suas funções.

Artigo 2.º**Período de funcionamento**

1. Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual os serviços exercem a sua actividade.
2. O período de funcionamento da SDASM inicia-se às 08H00 e termina às 20H00.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Período de atendimento

1. Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.
2. O período de atendimento ao público decorre das 09H00 às 16H00.
3. Os Serviços Administrativos estão abertos, ininterruptamente, das 09H00 às 16H30.
4. Nos locais de atendimento estão afixadas, de modo visível ao público, as horas do seu início e do seu termo.

Artigo 4.º

Duração semanal do trabalho

1. A duração semanal do trabalho no SDASM é de trinta e cinco horas.
2. O disposto no número anterior não prejudica a existência de regimes de duração semanal inferior, desde que estabelecidos em legislação aplicável.
3. Salvo indicação em contrário, a semana de trabalho é, em regra, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas devem ser registadas nos equipamentos automáticos de controlo pelo próprio trabalhador.
2. Compete ao pessoal dirigente e de chefia e aos responsáveis de sector a verificação do controlo de assiduidade dos funcionários, agentes e trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades que se encontrem na sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste regulamento.
3. O débito de horas, apurado no final do mês, dá lugar à marcação de uma falta, por cada período igual ou inferior à duração diária do trabalho, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável,

**JORNAL OFICIAL**

4 As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia do período da aferição a que o débito respeita e aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas.

5 As ausências motivadas por dispensa e tolerância de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo para todos os efeitos legais.

6 A prestação de serviço externo será documentada em impresso próprio, visado pela hierarquia competente, devendo nele constar os elementos necessários à contagem de tempo de serviço.

7 O débito de horas resultante de lapso comprovado na marcação de ponto é suprível pela rubrica do responsável de serviço em impresso próprio.

Artigo 7.º**Modalidades de horário**

1 Em função da natureza e das actividades do SDASM, a modalidade de horário a adoptar é a do horário rígido, não obstante poderem ser autorizadas, pontualmente, outras modalidades de horário previstas na lei, consoante as necessidades de serviço e os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.

2 As regras aplicáveis aos horários específicos são determinadas nos despachos que os fixarem, com respeito pelos princípios ou normas aplicáveis.

Artigo 8.º**Horário rígido**

1. Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2. O horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã – das 09H00 às 12H30;
- b) Período da tarde – das 14H00 às 17H30.

Artigo 9.º**Horário flexível**

1. O horário flexível permite aos funcionários e agentes gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída e está sujeito às seguintes regras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) A prestação de trabalho decorrerá entre as 08H00 e as 20H00.
 - b) A plataforma fixa de manhã ocorre entre as 10H00 e as 12H00 e a da tarde entre as 14H00 e as 16H00.
 - c) O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo, de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória.
 - d) A duração máxima de trabalho diário não pode exceder nove horas, nem é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos de permanência obrigatória.
 - e) O cumprimento da duração de trabalho será aferido mensalmente.
 - f) O débito de horas, apurado no final de cada mês, quando igual ou superior a sete horas ou fracção, dá lugar à marcação de uma falta.
 - g) As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.
 - h) O regime de horário flexível não dispensa os funcionários e agentes de comparecer pontualmente às reuniões de trabalho para que sejam convocados.
2. Na aplicação de horário flexível ao pessoal afecto ao Matadouro de S. Miguel, a plataforma fixa mencionada na alínea b) do número anterior, referente ao período da tarde, ocorre entre as 13H00 e as 15H00.

Artigo 10.º**Horário desfasado**

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de horário de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 O horário desfasado a praticar nos sectores de apoio operativo do SDASM será, em regra, o seguinte:
- a) Período da manhã – das 08H30 às 12H00;
 - b) Período da tarde – das 13H00 às 16H30.
- 3 As situações excepcionais serão fixadas, caso a caso, pelo Director do SDASM, de acordo com as conveniências do Serviço.

**Artigo 11.º****Jornada contínua**

1 A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a requerimento dos interessados e, em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante despacho do Director do SDASM, que fixará prazos máximos para a duração do respectivo regime.

Artigo 12.º**Horários específicos**

- 1 Esta modalidade é fixada pelo Director do SDASM, por necessidade de serviço ou a requerimento dos interessados.
- 2 Os horários específicos são elaborados de acordo com o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 13.º**Justificações de ausências e crédito mensal**

1 Os funcionários do SDASM, agentes e trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, devem comparecer no serviço e cumprir o horário constante do presente Regulamento, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 O eventual incumprimento dos períodos diários de presença obrigatória das várias modalidades de horário e da duração semanal do trabalho deve ser justificado.

3 Para efeitos do referido no número anterior, cada funcionário, agente ou trabalhador com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, beneficia de um crédito mensal, até ao limite máximo de sete horas, destinado a justificar ausências, no período de trabalho normal, motivadas pela necessidade de tratar de assuntos pessoais, as quais não podem ser utilizadas em períodos superiores a duas horas consecutivas.

4 Nos períodos da manhã e tarde, é concedida, a utilizar a título excepcional, aos trabalhadores abrangidos pelo sistema automático de controlo de assiduidade, uma tolerância de dez minutos, a qual se inclui no crédito mensal previsto no número anterior.

5 As ausências para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico do próprio e/ou respectivos familiares menores dependentes, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente comprovadas por documento passado e autenticado com o respectivo

**JORNAL OFICIAL**

carimbo em uso, por estabelecimento hospitalar público ou privado ou centro de saúde, são equiparadas a dispensa de presença.

Artigo 14.º

Dispensas de serviço

1 É concedida dispensa de serviço aos funcionários, agentes e trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades no dia do seu aniversário natalício.

2 Mediante despacho do Director do SDASM, poderá ser concedida aos funcionários, agentes e trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, dispensa até três dias úteis, a ser gozada no ano civil imediato àquele a que se reportam.

3 Para efeitos do disposto no número anterior, dever-se-á ter em conta elementos respeitantes a assiduidade, a pontualidade e ao grau de produtividade manifesto pelo funcionário, agente ou trabalhador com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, os quais poderão ser aferidos por informação a ser prestada pela Secção de Recursos Humanos e pelo superior hierárquico.

Artigo 15.º

Isenção de horário de trabalho

- 1 Gozam de isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente ou equiparado, bem como os chefes de secção.
- 2 A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 16.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com recurso ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e ao Código do Trabalho [Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro] e sua regulamentação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

16 de Julho de 2009. – O Director, *Luis Nuno da Ponte Neto Viveiros*.